



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Lei Municipal Nº. 374/2020, de 07 de outubro de 2020

Iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a), dos Secretários(as) Municipais e Vereadores(as) de Barra de Santana, Estado da Paraíba, para o quadriênio 2021/2024 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, por iniciativa de sua Mesa Diretora e com base no que determinam o art. 29, inciso V e VI e o art. 12 da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores do Município serão fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º. Na Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2021, o Prefeito continuará recebendo o subsídio mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e o Vice-Prefeito o subsídio mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º. O Secretário Municipal continuará recebendo o subsídio mensal no valor de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais).

Parágrafo único. O Secretário Municipal Adjunto perceberá mensalmente 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do subsídio do Secretário Municipal.

Art. 4º. O Vereador continuará recebendo um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) e, quando no efetivo exercício do mandato, fica proibido qualquer outra espécie remuneratória, exceto a percepção de verba de representação de caráter indenizatório pelo exercício do cargo de Presidente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**

Art. 5º. Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra de Santana/PB, o Vereador Presidente, pelo exercício do cargo, além do subsídio, receberá, a título de verba de representação de caráter indenizatório, 100% (cem por cento) do subsídio fixado no art. 4º desta Lei, ou seja, R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais), totalizando uma parcela única de R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

Art. 6º. Os subsídios mensais dos Vereadores serão pagos durante o recesso parlamentar.

Art. 7º. As reuniões extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, §7º, não serão remuneradas.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, 07 de outubro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Prefeita Constitucional

Componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra de Santana que subscreveram esta Lei: **Amisterdan da Silva Marinho** (Vereador Presidente), **Edjailson Alves de Moura** (Vice-Presidente), **Severino de Farias Nóbrega Júnior** (1º Secretário) e **José Selso Chagas Gomes** (2º Secretário),